



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PORTARIA Nº 3.979 /

“DESIGNA COMISSÃO COM O OBJETIVO DE COORDENAR AS NEGOCIAÇÕES RELACIONADAS AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE E A IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o disposto na Lei Municipal n. 8.133, de 02 de junho de 2005;
- Considerando o previsto nos termos do Convênio n. 01/05 – DME, firmado entre o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, com a interveniência da Administração Direta, e a Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica nomeada uma Comissão Especial, com a finalidade de coordenar, avaliar, negociar e autorizar os pagamentos devidos aos credores da Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas, apurados até a data de 31 de dezembro de 2004, composta pelos seguintes membros:

- Sebastião Navarro Vieira Filho – Prefeito Municipal;
- Paulo Molinari – Diretor do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas;
- Carlos Eduardo Venturelli Mosconi – Presidente do Conselho Curador da Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas;
- Flávio de Lima e Silva – Secretário Municipal de Fazenda;
- Salma Maria Neder Camacho- Secretária Municipal de Governo;

Art. 2º - A Comissão ora nomeada será presidida pelo primeiro membro acima indicado e deverá, dentre outras atribuições:

- a) coordenar, avaliar, negociar e autorizar os pagamentos que serão feitos aos credores da Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas apurados



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

até a data de 31 de dezembro de 2004;

- b) realizar pelo menos uma reunião semanal para avaliação dos débitos, com a devida análise da documentação comprobatória dos mesmos, que será encaminhada ao DME para que os pagamentos sejam efetuados conforme estipulado na Lei citada e nos termos do Convênio n. 01/2005;
- c) realizar pelo menos uma reunião mensal para análise do balancete a ser encaminhado à Comissão pela Irmandade do Hospital, para acompanhamento e fiscalização do previsto na alínea "d", do inciso I, do art. 2º da Lei n. 8.133/05.

Art. 3º - Para nortear os trabalhos e garantir o sucesso desta missão, a Comissão deverá ainda, como medida primordial de planejamento, elaborar um cronograma de ações, com a devida priorização dos pagamentos a serem feitos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE JULHO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

SALMA MARIA NEDER CAMACHO

Secretária Municipal de Governo